



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749537/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 34592/2013/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Tracajá Material de Construção Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 11.345.221/0001-18					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tracajá Material de Construção Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 11.345.221/0001-18					
<b>MUNICÍPIO:</b> Piranga/MG	<b>ZONA:</b> Rural					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
• Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>				
Enio Cesar Martins	CREA MG: 215095	14201900000005610709				
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6					
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2					



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749537/2019

O empreendimento Tracajá Material de Construção Ltda - ME pretende exercer a atividade de extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, em um imóvel situado na zona rural do município de Piranga/MG. Em 19/11/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 34592/2013/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, cuja localização se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (peso 01), tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A exploração de areia ocorrerá na poligonal ANM nº 830.414/2013 (15,14 ha) para a qual o empreendimento já obteve duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF para extração de areia e cascalho e ouro. A AAF nº 00523/2014, para extração de areia e cascalho – 30.000 m<sup>3</sup>/ano, foi obtida em 03/02/2014, com vencimento em 03/02/2018. Já a AAF nº 1028/2014, para a extração de ouro – 10.000 m<sup>3</sup>/ano, foi obtida em 27/02/2014, com vencimento em 27/02/2018.

Conforme consulta no site da ANM verificou-se que a fase atual do processo nº 830.414/13 é a Autorização de Pesquisa. Neste caso, o empreendedor deverá comprovar que já protocolou o requerimento da Guia de Utilização.

O empreendimento realizará suas atividades na Fazenda Boa Vista, situada na zona rural do município de Piranga/MG, que está registrada sob o nº 2.066, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 3,0250 ha e pertence ao Sr. Celso Peixoto Maciel e sua esposa, a Sra. Maria de Lourdes Maciel. No registro consta a averbação de Reserva Legal (AV-03-2066 de 26/06/2007) de uma área de 2,8 ha.

Há nos autos contrato de locação de terreno para extração de areia, válido até 2023, entre os proprietários do imóvel e o representante do empreendimento. Há também uma carta de anuência dos proprietários em favor do empreendimento para a formalização de processo de licenciamento ambiental.

Foi apresentado o CAR da Fazenda Boa Vista, nº MG-3150802-EC0857E063744779BED659B186561683. A inscrição no CAR foi realizada incluindo áreas de outras matrículas além da informada no processo, a saber: 5.241 (3,40 ha), 2.067 (5,18 ha), 7.275 (26,41 ha), **2.066** (3,02 ha) e 5.241 (3,00 ha). A área total, considerando todas as matrículas informadas, é de 41,01 ha, no entanto, a área total identificada no CAR foi de 66,1165 ha. No CAR, constou ainda, as informações de quantitativo de APP (5,0969 ha) e RL (13,4559 ha). O empreendedor deverá apresentar cópia das certidões de inteiro teor de todas as matrículas incluídas no CAR e caso haja averbação de RL a margem destes registros apresentar os documentos referentes a este ato. Apresentar também uma planta da propriedade como um todo, considerando todos os registros de imóveis, com a identificação da área de cada matrícula, APP e RL.

Considerando a área total identificada no CAR de 66,1165 ha verifica-se que a RL demarcada representa 20,35 %.

O levantamento topográfico apresentado é referente apenas a área da matrícula 2.066 onde constam as seguintes informações:



Matrícula 2.066	
Área total	3,0250 ha
Fragmento florestal	0,8557 ha
APP	2,125 ha
Pátio de manobra	0,0736 ha
Estrada de Acesso	0,1233 ha
Canos de Drenagem	0,0123 ha

Além dos dados do levantamento foi informado na pág. 70 do RAS que há outras intervenções decorrentes da instalação do porto (0,0575 ha), do cano de dragagem (0,003 ha) e da caixa de decantação (0,0008 ha). Ao todo a intervenção em APP, sem supressão de vegetação, ocupa uma área de 0,2705 ha. Esta intervenção está amparada pelo DAIA nº 0031454-D.

Foi apresentado nos autos cópia do DAIA nº 0031545-D para a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2705 ha, para o desenvolvimento de atividade mineraria, na propriedade Sítio Boa Vista, matrícula 2.066. O documento encontra-se dentro do prazo de validade (08/09/2020).

Não foi possível identificar, no levantamento topográfico, a área de RL de 2,8 ha que foi averbada a margem da matrícula do imóvel. O empreendedor deverá informar e demostrar a localização da RL, através da adequação do levantamento topográfico, e apresentação de cópia do Termo de Compromisso, mapa, entre outros documentos da época da averbação.

Foi constatado também, através do levantamento topográfico, a existência de uma motopista na propriedade arrendada pelo empreendimento. Esta estrutura está parcialmente implantada na APP do Rio Piranga e na APP de um curso d'água sem denominação (afluente do Rio Piranga). O empreendedor deverá apresentar a autorização para intervenção ambiental (DAIA) que permitiu a instalação desta estrutura em APP. Além disso, o levantamento topográfico deverá indicar, em ha, a APP ocupada pela motopista.

A portaria de outorga para dragagem de curso d'água, pág. 127, apresentada nos autos, refere-se a um trecho do Rio Piranga, localizado fora dos limites da poligonal ANM nº 830.414/2013 e do município de Piranga/MG. Além disso, na certidão de uso insignificante (consumo humano), pág. 126 dos autos, consta uma coordenada geográfica que indicou um ponto fora dos limites do imóvel e da poligonal ANM. O empreendedor deverá esclarecer tais informações. Cabe ressaltar, que tais atos devem estar em nome do empreendimento.

Foi informado no FCE que o empreendimento está em fase de operação, iniciada em 03/02/2014. No entanto, na pág. 54 do RAS, a fase atual da atividade é a operação iniciada em 05/11/2019. Já na pág. 73 há informações que indicam que não há operação. Deste modo, o empreendedor deverá esclarecer sobre a fase atual em que se encontra atualmente.

O local onde está implantado apresenta remanescentes florestais caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e recurso hídrico superficial (curso d'água).

Durante a operação, o empreendimento contará com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em um turno diário, de 8 h, durante 6 dias da semana e 12 meses do ano.



A extração de areia ocorrerá através da dragagem no leito de Rio Piranga utilizando equipamentos como draga, caminhão e pá carregadeira. Posteriormente a extração, a areia será armazenada em pilhas até a expedição. A draga contará com uma chapa coletora de óleo a ser instalada embaixo dos motores para evitar possíveis vazamentos. O combustível para a abastecimento da draga será adquirido de terceiros através de galões. Não consta informações sobre o armazenamento destes galões no empreendimento. Na pág. 65 do RAS foi informado que os resíduos oleosos ou óleo usado serão destinados para empresas licenciadas que não foram identificadas. Apesar de ter sido informado que não haverá beneficiamento (pág. 59 do RAS) foi constatado que haverá a separação entre areia e cascalho. Desta forma, o empreendedor deverá esclarecer tal procedimento informado corretamente o método produtivo a ser utilizado.

O sistema de drenagem será composto por canaletas em solo e bacia de decantação, que deverão ser monitorados periodicamente para evitar o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sólidos. Foi informado na pág. 60 do RAS que não há oficina mecânica ou posto de abastecimento no local do empreendimento. Os veículos serão abastecidos fora do empreendimento e não haverá armazenamento de combustível no local.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento e que foram listados no RAS são: geração de efluentes líquidos (efluente sanitário e água de retorno); resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

Conforme informado no RAS o efluente sanitário será tratado através de um biodigestor com lançamento posterior em sumidouro. No entanto, na pág. 73 do RAS, consta a informação de que sistema de tratamento será instalado após a obtenção da licença. Cabe ressaltar, que o empreendimento teve sua operação iniciada em 2014, momento em que deveria ter todos os sistemas de controle já instalados. A água de retorno será direcionada para as bacias de decantação e posteriormente será devolvida ao leito do rio. A água de retorno deverá ser devolvida ao Rio Piranga de modo a evitar a ocorrência de erosão em suas margens.

Os resíduos sólidos identificados foram papel higiênico, cascalho, restos de alimentos e vasilhame de combustível (abastecimento da draga). Foi informado que o papel higiênico e os restos alimentares (Classe II A) serão encaminhados para coleta de lixo municipal. Conforme consulta realizada no SIAM não foi observado licenciamento ambiental para o Município de Piranga, para a atividade de tratamento de resíduos sólidos urbanos. O cascalho (Classe II B) proveniente da extração de areia será utilizado na pavimentação das vias do empreendimento e o excedente será doado ao município para utilização em estradas rurais. O vasilhame de combustível será reutilizado no carregamento da draga durante sua vida útil. Não foi informado se haverá depósito temporário de resíduos sólidos no empreendimento e nem a destinação final destes vasilhames. O empreendedor deverá apresentar uma alternativa, devidamente licenciada, para a destinação dos resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas listadas constituem-se de gases veiculares emitidos durante a extração e o transporte de areia. Para mitigar tal impacto os equipamentos devem passar por manutenções periódicas. A geração de poeira não foi considerada.

Ruídos e vibrações serão provenientes dos veículos e maquinários. Como forma de mitigação, tais equipamentos serão utilizados apenas durante o turno de trabalho. Além disso, o empreendimento está localizado em área rural distante de núcleos populacionais.

Com relação aos impactos positivos foram informados: diminuição do assoreamento do curso d'água, criação de empregos, aumento de renda, desenvolvimento da região com a melhora da rede viária e aumento da oferta de areia no mercado.



Foi apresentado proposta de monitoramento para os efluentes sanitários e água de retorno. Através do relatório fotográfico apresentado não foi possível visualizar as infraestruturas do empreendimento, bem como áreas de intervenção em APP e sistemas de controle mencionados no RAS. Não foi apresentado proposta de monitoramento de resíduos sólidos. O arquivo PDF da planta não foi apresentado e o arquivo digital contemplou apenas o polígono do porto de areia. Também foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município de Piranga, em 16/10/2019, e declaração de inexistência de áreas contaminadas.

O estudo da Reserva da Biosfera foi elaborado tendo como base o Termo de Referência disponível do site da Semad. O estudo citou empreendimentos e municípios divergentes daqueles previamente informados (pág. 86 e 87). Além disso, algumas das perguntas orientadoras foram respondidas sem considerar a existência do critério locacional que o originou. Deste modo, o estudo deverá ser adequado e atualizado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Tracajá Material de Construção Ltda - ME, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Piranga/MG.